DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3482/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15169/2015
PROTOCOLO	: 1625438
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: GARCIA, QUEIROZ & HIPÓLITO LTDA. -ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015
MODALIDADE	: CARTA CONVITE Nº 007/2015
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
VALOR	: R$. 69.445,50 (SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre a análise do 2º Termo Aditivo formalizado ao Contrato Administrativo nº 049/2015 originado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 007/2015, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa Garcia, Queiroz &Hipólito Ltda. – ME, ambos já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 5148/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 23268/2016 (fls. 308-211), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (2º termo aditivo ao Contrato nº 049/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, conforme restou demonstrado, bem como disponibilizando o feito a continuidade do trâmite regimental pertinente..

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 2270/2016 (fls.366) concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Carta convite nº 007/2015, a formalização do Contrato Administrativo nº 049/2015 e o 1º Termo Aditivo já foi julgado por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 5148/2016, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao 2º Termo Aditivo, este refere-se ao acréscimo no valor de R$.10.178,25 (Dez mil cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Contrato Administrativo nº 049/2015, bem como pela prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses, tendo sido celebrado em 03/06/2016, publicado em 15/06/2016 e encaminhado a esta Corte de Consta em 22/06/2016, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, e a documentação se encontra completa e em observância aos preceitos legais e normas regimentais, conforme restou demonstrado.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

III - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para

acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Cons.**Jerson Domingos**

url Relator